

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 162/89

de 2 de Março

O Decreto-Lei n.º 420/87, de 31 de Dezembro, que cria o Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT), prevê no seu artigo 4.º que não poderão beneficiar de apoio, no âmbito deste Sistema, os projectos que se destinem à construção ou à ampliação de empreendimentos já existentes, quando localizados em zonas consideradas sectorialmente saturadas pela Direcção-Geral do Turismo, de acordo com os critérios definidos por portaria.

Assim, tendo em consideração que o turismo se deve desenvolver de forma ordenada, com fundamento no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 420/87, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Poderão ser consideradas sectorialmente saturadas, que para os efeitos do Decreto-Lei n.º 420/87 se consideram como zonas de crescimento turístico controlado, as zonas onde se verifiquem as seguintes situações:

- a) Degradação das condições naturais, paisagísticas e do meio ambiente;
- b) Insuficiência de infra-estruturas urbanas e de serviços públicos;
- c) Inexistência ou inadequação dos espaços de lazer relativamente aos equipamentos instalados;
- d) Desorganização urbanística;
- e) Inexistência de condições de segurança e comodidade para a circulação de pessoas;
- f) Excessiva densidade do tráfego automóvel e falta de estacionamento.

2.º Com base nestes critérios, a Direcção-Geral do Turismo, ouvida a Direcção-Geral do Ordenamento do Território, delimitará o espaço territorial que constitui cada uma das zonas consideradas sectorialmente saturadas, devendo comunicá-las ao Fundo de Turismo para efeito de hierarquização dos projectos candidatos ao SIFIT.

3.º Nas áreas delimitadas ao abrigo do número anterior só os projectos de remodelação dos empreendimentos a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 976/87, de 31 de Dezembro, e os investimentos em equipamentos de animação turística, nomeadamente campos de golfe, campos de ténis e piscinas, bem como os de apoio à exploração a que se refere a alínea r) do mesmo número, podem ter acesso ao SIFIT.

4.º Anualmente, a Direcção-Geral do Turismo procederá à reanálise dos critérios acima definidos relativamente a cada zona considerada sectorialmente saturada, podendo proceder à sua reclassificação em função das alterações qualitativas entretanto introduzidas.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Comércio e Turismo.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1989.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 163/89

de 2 de Março

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 1.º, 6.º e 13.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º — a) É criada uma 2.ª Conservatória do Registo Predial, de 1.ª classe, no concelho de Braga.

b) Cada uma das conservatórias resultantes do desdobramento da actual fica com competência territorial sobre as áreas a seguir indicadas:

1.ª Conservatória do Registo Predial e Comercial:

Freguesias de Arcos, Arentim, Aveleda, Cabreiras, Celeiros, Braga (Cidade), Cunha, Escudeiros, Esporões, Ferreiros, Figueiredo, Gondizalves, Guisande, Lamas, Lomar, Braga (Maximinos), Morreira, Oliveira (São Pedro), Passos (São Julião), Penso (Santo Estêvão), Penso (São Vicente), Priscos, Ruilhe, Braga (São João do Souto), Braga (Sé), Sequeira, Tadim, Tebosa, Trandearas, Vilaça e Vimieiro; Registo comercial — todo o concelho.

2.ª Conservatória do Registo Predial:

Freguesias de Adaúfe, Crespos, Dume, Espinho, Este (São Mamede), Este (São Pedro), Fraião, Frossos, Gualtar, Lamações, Merelim (São Paio), Merelim (São Pedro), Mire de Tibães, Navarra, Nogueira, Nogueiró, Padim da Graça, Palmeira, Panoias, Parada de Tibães, Pedralva, Pousada, Real, Santa Lucrécia de Algeriz, Braga (São José de São Lázaro), Braga (São Vicente), Braga (São Vitor), Semelhe, Sobreposta e Tenões.

c) O quadro de oficiais de cada uma das Conservatórias é assim constituído:

Primeiro-ajudante — um;
Segundo-ajudante — um;
Terceiro-ajudante — dois;
Escriturário — três.

2.º — a) É criada a Conservatória do Registo Predial e Comercial de Vila Nova de Poiares, de 3.ª classe, a funcionar em regime de anexação com a Conservatória do Registo Civil, desanexando-se desta o Cartório Notarial.

b) Os quadros de oficiais dos serviços anexados dos Registos Civil, Predial e Comercial e do Cartório Notarial são os seguintes:

	Serviços anexados	Cartório Notarial
Terceiro-ajudante	2	1
Escriturário	1	1

3.º — a) É criada a Conservatória do Registo Predial e Comercial de Vila Nova da Barquinha, de